



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO Cep: 76400.000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesouruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

Dec. 090/2018

DOM MESSIAS DOS REIS SILVEIRA

*Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo de Uruaçu-Go*

DECRETO

ESTATUTO DO SANTUÁRIO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DA ABADIA DE MUQUÉM

Aos que este nosso Decreto virem, saudação, paz e benção em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Considerando que a Igreja de Nossa Senhora da Abadia, no distrito do Muquém, município de Niquelândia – Goiás, nesta Diocese, desde 1748, é meta de peregrinação de milhares de devotos de Nossa Senhora da Abadia;

Considerando que nesta Igreja oferece-se aos fiéis meios de salvação mais abundantes, anúncio diligente da Palavra de Deus, incentivo adequado à vida litúrgica, principalmente com a Eucaristia e a celebração da penitência, e cultivo as formas aprovadas pela piedade popular;

Considerando que foram feitas adaptações, atualizações, alterações e supressões no Estatuto do Santuário Diocesano Nossa Senhora da Abadia de Muquém de 22 de julho do ano do Senhor de 2015, em vista de um maior enaltecimento e propagação da devoção à Nossa Senhora da Abadia, e melhor acolhimento e evangelização dos romeiros.

Havemos por bem decretar, como de fato decretamos, conforme o teor do cân. 1232, § 1, o Estatuto do Santuário Diocesano Nossa Senhora da Abadia de Muquém.

O presente Estatuto passará a produzir seus efeitos com a publicação deste Decreto e será válido enquanto não mandarmos o contrário.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, no 30 de julho do ano do Senhor de 2018.

E, eu, *Rogério Alves Gomes*, Chanceler do Bispado, o subscrevi.
Pe. Rogério Alves Gomes



Messias
Dom Messias dos Reis Silveira
Bispo Diocesano



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesouruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br



ESTATUTO DO SANTUÁRIO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DA ABADIA DE MUQUÉM

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º. O Santuário Diocesano de Nossa Senhora da Abadia de Muquém é uma pessoa jurídica pública eclesial, inscrita no CNPJ-01.219.658/0030-96, pertencente à Diocese de Uruaçu, Goiás, de tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia da Fé GO 237 Km 45, Município de Niquelândia - Goiás, regida pelas normas do direito eclesial e civil pertinentes, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno; é constituído como Santuário Diocesano por Decreto 04/2007, de Sua Excelência Reverendíssima Dom Messias dos Reis Silveira, Bispo da Diocese de Uruaçu, a 10 de junho de 2007.

Parágrafo Primeiro – Sob o nome de Santuário entende-se aqui a Igreja, local de peregrinação, onde, desde 1748, antes uma simples capela, a Imagem de Nossa Senhora da Abadia, era e é venerada, e todo o acervo patrimonial a ele pertencente, destinado ao bem espiritual do povo que peregrina ao local.

Parágrafo Segundo – Estão sob a cura pastoral do Santuário capelas e comunidades rurais conforme consta no decreto 021/2010 que dá outras determinações.

Art. 2º. O Santuário tem por finalidade principal a atividade pastoral dentro dos objetivos da Igreja no Brasil, fixados pela CNBB, levando os peregrinos a maior comunhão e participação na vida e missão das Igrejas, integrando-os na sua ação evangelizadora e promovendo o culto público a Nossa Senhora da Abadia de Muquém.

Art. 3º. Como lugar privilegiado de pastoral popular, o Santuário tem por finalidade específica:

I – Expressar e evangelizar a religiosidade popular;

II – Incentivar a fraternidade do povo que se encontra nos mesmos sentimentos e celebrações de fé;

III – Ser lugar de alegria e acolhimento;



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesouruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

IV – Incentivar a participação ativa e comprometida do romeiro na vida da Igreja, atento às Diretrizes Pastorais da Igreja no Brasil e as normas pastorais da Diocese de Uruaçu aos fiéis que residem no seu território;

V – Oferecer ao romeiro oportunidade de escuta e meditação da Palavra de Deus, pregada e celebrada na liturgia considerando a situação de vida do próprio romeiro;

VI – Favorecer as diferentes modalidades de oração e de devoção como forma de pertença ao Povo de Deus;

VII – Promover uma intensa vida litúrgica, com participação consciente e ativa dos fiéis, especialmente nas celebrações da Eucaristia e do Sacramento da Reconciliação, facilmente acessíveis a todos, observando as normas e diretrizes da Santa Sé, da CNBB e da Diocese de Uruaçu;

VIII – Promover formas aprovadas de devoção popular, sobretudo mariana;

IX – Atender os peregrinos que buscam orientação espiritual e cura do corpo e da alma.

Art. 4º. Em todas as atividades do Santuário, obedecer-se-á os ensinamentos do Magistério Eclesiástico, às determinações ou diretrizes da Santa Sé, da CNBB e da Diocese de Uruaçu, especificamente este Estatuto, o Regimento Interno e o Diretório Litúrgico-Pastoral da Diocese de Uruaçu.

Art. 5º. O edifício do Santuário é destinado, exclusivamente, ao acolhimento dos peregrinos, aos atos de culto, as atividades pastorais destinadas aos romeiros, funcionando como Igreja.

Art. 6º. A imagem de Nossa Senhora da Abadia de Muquém, conforme dados históricos e técnicos, registrada em cartório civil, é patrimônio do Santuário.

Capítulo II - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. O Santuário é dirigido e administrado por seu Reitor, auxiliado pelo Conselho Econômico e Pastoral, e supervisionado pelo Conselho Presbiteral da Diocese de Uruaçu.



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

Secção I – REITOR DO SANTUÁRIO

Art. 8º. O Reitor do Santuário é o sacerdote nomeado pelo bispo diocesano e responsável principal, perante a Diocese de Uruaçu, por toda a atividade pastoral e administrativa do Santuário.

Art. 9º. Compete ao Reitor do Santuário:

I – Promover e coordenar toda a ação pastoral e evangelizadora desenvolvida no Santuário sempre agindo em comum com o Conselho de Pastoral do mesmo;

II – Administrar, com o Conselho Econômico, o Santuário e seu patrimônio;

III – Contratar, supervisionar e dispensar servidores civis na forma da lei;

IV – Convidar colaboradores, sacerdotes ou leigos, principalmente nas grandes festividades e para o maior bem espiritual dos fieis, com os quais trabalhará em comunhão e corresponsabilidade pastoral, ficando responsável pela atuação dos mesmos;

V – Representar ativa e passivamente o Santuário;

VI – Responder pelos servidores civis e auxiliares religiosos que admitir;

VII – Apresentar ao Conselho Presbiteral para nomeação os 05 (cinco) a 07 (sete) candidatos a membro do Conselho Econômico do Santuário.

Art. 10º. São direitos e deveres do Reitor:

I – Dirigir e governar o Santuário segundo as normas e orientações comuns à Diocese de Uruaçu, em comunhão com o seu bispo diocesano e atento às orientações pastorais específicas para os santuários;

II – Acordar com o bispo diocesano o planejamento pastoral e administrativo;

III – Submeter à aprovação do Bispo Diocesano os planos de pastoral, projetos de edificações e previsão orçamentária.

IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões pastorais e administrativas, os Estatutos, o Regimento Interno, o Diretório Pastoral e demais normas vigentes para o Santuário;



DIOCESE DE URUACU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: dioceseuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

V – Apresentar ao Bispo Diocesano o balancete mensal.

VI – Apresentar ao Conselho Presbiteral propostas ou opiniões sobre construções e edificações do Santuário;

VII – Manter, com a ajuda do Conselho Econômico, um cadastro atualizado de todos os bens móveis e imóveis do Santuário;

VIII – Receber remuneração conforme as normas vigentes da Diocese de Uruaçu;

Art. 11º. O Reitor será substituído em sua ausência ou impedimentos temporários por substituto, nomeado pelo bispo diocesano.

Secção II – CONSELHO ECONÔMICO DO SANTUÁRIO

Art. 12º. O Conselho Econômico do Santuário é o órgão auxiliar de administração, presidido pelo Reitor.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Econômico do Santuário é composto de 05 (cinco) a 07 (sete) membros: o Reitor do Santuário e mais 05 (cinco) ou 07 (sete) membros, de reconhecida probidade, apresentados pelo Reitor e nomeados pelo Bispo Diocesano.

Parágrafo Segundo – O mandato e funcionamento do Conselho Econômico do Santuário reger-se-á pelas normas comuns ao Estatuto do Conselho Econômico Paroquial da Diocese de Uruaçu.

Art. 13º. Compete ao Conselho Econômico, sem prejuízo de outras atribuições que lhe confere o Direito Canônico:

I – Acompanhar o andamento da administração patrimonial;

II – Emitir parecer para atos de administração extraordinária, alienações e atos ou contratos gravosos ao patrimônio;

III – Elaborar com o Reitor o orçamento e o balancete final de cada exercício, a ser levado ao Conselho Presbiteral e ao Bispo Diocesano.



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

6
D

Secção III – CONSELHO PRESBITERAL

Art. 14º. O Conselho Presbiteral é formado por um grupo de sacerdotes representantes do presbitério da Diocese, constituído como um senado, para ajudar o Bispo no governo da Diocese, em caráter de corresponsabilidade no ministério sacerdotal de Cristo, a fim de promover ao máximo o bem pastoral da porção diocesana do povo de Deus (cf. *Motu Proprio Ecclesiae Sanctae*, n°15 §1º e Cân. 495, §1º do CDC).

Art. 15º. Compete ao Bispo diocesano convocar e presidir as reuniões do Conselho Presbiteral.

Art. 16º. Fora as situações determinadas pelo Código de Direito Canônico, o Conselho Presbiteral tem voto somente consultivo e o Bispo Diocesano deverá ouvi-lo nas questões de maior importância.

Parágrafo único – Ordinariamente o Conselho Presbiteral será ouvido nos casos de:

- a) Ereção, supressão ou modificação das Paróquias;
- b) Divisão e redivisão da Diocese em foranias;
- c) Aceitação e incardinação de presbíteros seculares e ex-religiosos na Diocese, e de excardinação de presbíteros seculares para outras Dioceses;
- d) Pedidos de Admissão às Ordens Sagradas, Ministérios de Leitorato e Acolitato, ordenação diaconal e presbiteral dos seminaristas diocesanos;
- e) Aceitação ou retirada de Institutos Religiosos e Seculares na Diocese;
- f) Licença prolongada para permanência do presbítero fora da Diocese;
- g) Salvo o direito da Igreja, sobre a conveniência ou não, do presbítero ser candidato a cargos políticos ou receber nomeações para cargos políticos;
- h) Eventualmente, em alguma nomeação de cargos ou transferências.



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

7
②

Art. 17º. O Conselho Presbiteral não pode se reunir e agir sem o Bispo diocesano, a quem compete a autorização para que o secretário, ou outro conselheiro divulgue as decisões.

Art. 18º. Além de tratar de assuntos de interesse da Diocese propostos por iniciativa do Bispo ou dos membros do Conselho Presbiteral ou presbitério, o Conselho Presbiteral permanentemente terá suas atenções voltadas para:

- a) O acompanhamento, juntamente com o Conselho Diocesano de Pastoral, dos planos e linhas de ação pastoral;
- b) Tudo o que diz respeito ao ministério presbiteral, fomentando a fraternidade e a cooperação entre os presbíteros seculares, religiosos, bem como a sua atualização teológica, litúrgica e pastoral, sua vivência espiritual, sua sustentação e dignas condições de vida;
- c) A Pastoral Vocacional e a formação de novos presbíteros;
- d) A Pastoral Presbiteral.

Art. 19º. O Conselho, como representante de todo presbitério, será constituído por presbíteros do clero em exercício pastoral na Diocese.

§ 1 – São membros natos: O Vigário Geral, o Chanceler, o Reitor do Seminário Maior e o Coordenador Diocesano de Pastoral.

§ 2 – São membros eleitos:

- a) Cinco presbíteros eleitos entre o clero;
- b) Um presbítero eleito entre o clero que o representará junto ao Regional Centro-Oeste.

§3 – Dois presbíteros nomeados livremente pelo bispo diocesano.

Art. 20º. O membro do Conselho Presbiteral perderá seu mandato quando cessar o exercício da função para qual tinha sido nomeado, se for membro nato; ou vencer o seu mandato, se for membro eleito pelos presbíteros, ou nomeado livremente pelo bispo.



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

8
①

Art. 21º. Para a substituição de um membro do Conselho Presbiteral, se for membro nato ou nomeado livremente pelo bispo diocesano, o Bispo fará a nomeação, e se for membro eleito a eleição será feita pelos presbíteros.

Art. 22º. O Conselheiro eleito, ou nomeado livremente pelo bispo diocesano terá mandato de cinco anos.

Parágrafo único – Caso o conselheiro nomeado livremente pelo bispo, ou eleito esteja impossibilitado de completar o seu mandato, um novo conselheiro será nomeado, ou eleito para completar o mandato.

Art. 23º. O conselheiro nato será nomeado pelo Bispo por tempo indeterminado e seu mandato estará ligado ao tempo de exercício na função para a qual foi nomeado.

Art. 24º. O Conselho Presbiteral realizará suas reuniões ordinárias na residência episcopal, ou outro local pré-determinado, e nas datas previstas no cronograma diocesano. Extraordinariamente, haverá reunião sempre que o Bispo julgar necessário ou a pedido da maioria dos conselheiros.

Art. 25º. A convocação e a pauta de assuntos de cada reunião deverão ser entregues, pelo Secretário, aos Conselheiros quarenta e oito (48) horas antes do início da reunião, salvo em caso de emergência.

Art. 26º. A presidência do Conselho Presbiteral compete ao Bispo diocesano, que é seu presidente nato, auxiliado por um Secretário.

Parágrafo Único – O Secretário será eleito ou reeleito na primeira reunião do ano.

Art. 27º. Compete ao Presidente:

- a) Presidir e determinar a ordem dos assuntos;
- b) Nomear um secretário “ad hoc” nos eventuais impedimentos do Secretário estar presente.

Art. 28º. Compete ao Secretário:

- a) Tornar pública a convocação do Bispo aos Conselheiros;



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

- b) Recolher os assuntos sugeridos pelos conselheiros, montar a pauta em comunhão com o Bispo e enviá-la aos mesmos com até 48 horas de antecedência;
- c) Redigir as atas, relatórios e comunicações;
- d) Cuidar dos arquivos e correspondências;
- e) Providenciar, de acordo com o Bispo, a publicação dos atos do Conselho que podem ser publicados para o conhecimento de todo clero.

Art. 29º. Sempre que julgar necessário, o Conselho Presbiteral poderá solicitar a colaboração de assessores ou constituir comissões de estudo, integradas por membros do Conselho ou por outras pessoas qualificadas.

§ 1 – A assessoria e as comissões terão atribuições e duração de seus trabalhos fixados pelo Conselho Presbiteral.

§ 2 – Quando forem votados pedidos de Ordenação, o Presbítero responsável por acompanhar a formação dos seminaristas da Teologia participará da reunião enquanto estiver tratando do referido assunto.

Art. 30º. Cessa o mandato do Conselho Presbiteral quando a Diocese se tornar vacante pela transferência, renúncia ou morte do Bispo diocesano.

Art.31º. Compete ao Conselho Presbiteral:

I – Aprovar o relatório das atividades pastorais e a prestação de contas da administração patrimonial anuais, apresentados pelo Reitor do Santuário;

II – Aprovar a programação pastoral e orçamentos com projetos administrativos e patrimoniais do ano seguinte;

III – Examinar e deliberar sobre questões de maior importância da vida e atividade do Santuário;



DIOCESE DE URUACU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro

Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000

Fone/Fax (62) 3357-1230

E-mail: diocesuruacu@hotmail.com

Site: www.diocesedeuruacu.com.br

IV – Opinar sobre edifícios e construções no Santuário, e outros temas relacionados ao funcionamento do Santuário deixando entretanto a decisão final ao Reitor e ao Bispo Diocesano.

V – Alterar os itens do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro– O Conselho, convocado e presidido pelo Bispo Diocesano, reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Segundo – O Reitor se não for Conselheiro, participará das reuniões quando houver assuntos referentes ao Santuário e somente nos momentos em que for tratar desses assuntos.

Parágrafo Terceiro – O Reitor apresentará a pauta com até 48 horas de antecedência ao secretário do Conselho.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 32º. Constitui patrimônio do Santuário:

I – O imóvel constituído do Santuário;

II – Os bens adquiridos a qualquer título e seus frutos;

III – As ofertas, entregues ao Reitor, aos sacerdotes ou às pessoas em atividade no Santuário ou ali depositadas, salvo se constar manifestamente outra destinação por parte do ofertante (cân. 1267).

Art. 33º. O patrimônio do Santuário destina-se à realização de suas finalidades estatutárias e a suportar compromissos contraídos no cumprimento das mesmas.

I – Os donativos, ofertas e outras receitas sejam aplicados para o bem pastoral do Santuário considerando as necessidades do mesmo e as normas diocesanas.

II – Fica estabelecido que: 40% (quarenta por cento) da receita da Romaria será destinado à Diocese de Uruaçu e 60% (sessenta por cento) ao Santuário para fins específicos.

Art. 34º. Fica expressamente proibida, no terreno do Santuário, toda e qualquer espécie de construções, salvo se autorizada pelo Santuário.



DIOCESE DE URUACU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruacu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: dioceseuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

[Faint circular stamp and handwritten initials/signature]

I – Especifica-se: é expressamente proibida, no terreno do Santuário e nas áreas de acampamento, toda e quaisquer espécies de construções, tais como:

- a) Banheiros em desconformidade com exigido pelo santuário;
- b) Cozinha;
- c) Piso cimentado;
- d) Cercas de arame;
- e) Alambrados;
- f) Estruturas de madeira, metálica ou cimento;
- g) Muro, muro de arrimo ou quaisquer construções do gênero de alvenaria;

II – Os banheiros construídos antes de 2002 serão preservados e suas reformas obedecerão aos critérios previamente determinado pelo Santuário e sob a supervisão e acompanhamento do mesmo.

III – Por ocasião da Romaria os romeiros poderão colocar na área do Santuário, apenas banheiros pré-moldados, com vasos sanitários, facilmente desmontáveis e retirados após a Romaria;

IV – Cabe ao usuário de acampamento após o fim da Romaria remover toda espécie de resíduos de lixo e outros materiais que depredam ao meio ambiente, colocam em risco os animais silvestres e descaracterizam o ambiente do Santuário;

Parágrafo primeiro – O descumprimento das determinações contidas neste artigo poderá acarretar na perda do direito de uso da referida construção;

Parágrafo Segundo – Caso haja perda do uso do referido imóvel, o usufrutuário será ressarcido mediante a avaliação feita, por pelo menos, três técnicos habilitados.

Art. 35º. Toda estrutura montada pelo romeiro, na área do Santuário, durante a Romaria, deverá ser removida ao final da mesma, sob pena de ser retirada pelo Santuário que, poderá dar à mesma o destino que melhor lhe convier, sem responsabilidade qualquer que



DIOCESE DE URUACU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruacu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

2
10/11/2013

seja para o Santuário. A não remoção da estrutura poderá acarretar a perda de uso do acampamento;

Art. 36º. As construções de alvenaria de uso da Prefeitura Municipal de Niquelândia, da Polícia Militar, da Saneago e da Celg poderão ser modificadas mediante um projeto arquitetônico, paisagístico e ambiental aprovado pelo Conselho Econômico Administrativo do Santuário.

PARAGRAFO ÚNICO – O patrimônio pertencente aos órgãos públicos instalados no Santuário é de direito público e o solo de propriedade do Santuário.

Art. 37º. As antigas construções de alvenarias existentes de uso a determinadosromeiros, devera ser conservada em conformidade com o padrão de construção da época, sendo vedada quaisquer alterações no seu projeto arquitetônico e histórico.

I – É vedada quaisquer obras efetuadas tais como, ampliação da construção, confecção de muro de alvenaria, cimentação do pátio e etc.

II – É expressamente proibido qualquer realização de comercio nas dependências destas construções, ou ainda torna- las como objeto de comércio.

III – Ressalta-se que o Santuário não tem nenhuma responsabilidade por quaisquer acontecimentos ocorrido com o imóvel.

Parágrafo único – O descumprimento das determinações contidas neste artigo poderá acarretar a perda do direito de uso do acampamento.

Art. 38º. Para a validade dos atos de administração extraordinária, requer-se a autorização escrita do bispo diocesano que, ouvido o Conselho Presbiteral, manifesta a sua sentença ao requerimento do Reitor. Para os contratos de alienações e outros atos gravosos ao patrimônio, exige-se obediência às determinações dos cân. 1291 a 1295 e à legislação canônica complementar para a Igreja no Brasil.

Parágrafo Único: Considera-se ato de administração extraordinária o que a legislação canônica complementar ao cân. 1277 para a Igreja no Brasil determina.



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: dioceseuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

3
①

Capítulo IV – DAS PECULIARIDADES LITÚRGICAS

Art. 39º. Cabe ao Bispo Diocesano toda a legislação acerca da vida litúrgica do Santuário de Muquém, conforme o Diretório Litúrgico Pastoral Diocesano.

Art. 40º. Os Ministros Ordenados não residentes na Diocese para celebrarem no Santuário deverão apresentar ao Reitor a carteira de Identidade Presbiteral emitida pela CNBB.

Art. 41º. A liturgia Eucarística e os demais ritos serão celebrados obedecendo as regras da Igreja.

Art. 42º. Os cantos e os músicos que colaboram com a animação litúrgica usem com moderação instrumentos para que a liturgia mantenha o seu caráter sagrado e litúrgico da celebração.

Parágrafo Único – os cantos devem ser escolhidos segundo os critérios litúrgicos e aprovados pelo Reitor do Santuário.

Art. 43º. Para celebração dos sacramentos do Batismo e do Matrimônio das pessoas provenientes de outras paróquias exige-se o certificado de preparação e a autorização do respectivo pároco.

Art. 44º. A Pastoral litúrgica do Santuário e a administração dos Sacramentos estão sob a gerência exclusiva do Reitor do Santuário.

Capítulo V – DO MEIO AMBIENTE

Art. 45º. Cabe ao Santuário:

I – Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, recuperação e manejo do Meio Ambiente;

II – Criar a reserva particular de proteção natural (RPPN) na área ambiental do Santuário;

III – Promover ações de preservação e manutenção dos recursos hídricos e seu uso para coleta, tratamento e armazenamento visando garantir uma sadia qualidade de vida às presentes e futuras gerações.



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro

Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000

Fone/Fax (62) 3357-1230

E-mail: diocesuruacu@hotmail.com

Site: www.diocesedeuruacu.com.br

IV – Proteger as espécies da fauna silvestre e a flora existente;

V – Realizar parcerias com órgãos ambientais e outros a fim de desenvolver pesquisa, coleta, plantio e preservação de espécies nativas.

VI – Utilização da reserva ambiental em projetos que visam garantir a preservação do planeta.

Art. 46º. Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, salvo o uso restrito por empresa qualificada e contratada que tenha toda documentação atualizada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território do Santuário.

Art 47º. O Santuário destina-se uma área ambiental para fins de acampamento (*camping*), bem como destina-se também uma área para a prática do comércio.

Parágrafo único: Não é permitida a prática de comércio ou quaisquer espécie de comércio na área destinada para acampamento (*camping*), podendo incorrer, assim, a perda do direito de acampar.

Art. 48º. É vedado ao Romeiro usuário do acampamento vender, emprestar, alugar ou ceder o espaço para terceiros, sob pena de acarretar a perda de uso do acampamento.

Parágrafo único: A transferência de acampamento para terceiros só poderá ocorrer mediante autorização expressa e escrita pela administração do Santuário;

Art. 49º. Será considerado **abandono** o espaço do acampamento pelo seu ocupante, se no findar da Romaria, o mesmo no período de 6 (seis) meses não entrar em contato com o Santuário.

Parágrafo único: O abandono do espaço de acampamento dará ao Santuário o direito de dar-lhe o destino que melhor lhe convier.

Art. 50º. Fica **proibida** a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível por toda área do santuário, independentemente do volume ou



DIOCESE DE URUACU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

frequência, que perturbe o sossego dos romeiros e acampados, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.

Parágrafo único: O romeiro responsável pelo acampamento, responderá de forma administrativa e poderá incorrer com a perda do direito de acampar.

Art. 51º. Fica proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização do santuário, sob pena de implicar na perda de uso do acampamento e/ou responder criminalmente perante o ato.

Capítulo VI – DA CULTURA, TURISMO, RELIGIOSO E COMUNICAÇÃO

Art. 52º. Cabe ao Santuário promover e apoiar projetos para resgatar, preservar e difundir o patrimônio histórico, turístico, religioso e cultural do Santuário nas suas diversas formas de expressão.

I – Promover, apoiar e estimular atividades do turismo e ecoturismo.

II– Promover a comunicação social em todas as formas para difundir os eventos do Santuário, a devoção mariana e a Romaria.

III – Viabilizar protocolos para futuras concessões de meios de comunicação de internet, jornal, rádio e televisão.

Parágrafo Único – A difusão e o uso do patrimônio histórico, turístico, cultural e religioso por quaisquer vias requerer-se-á a logomarca e a expressa autorização do Santuário, em conformidade com o Código Civil.

Capítulo VII – DO COMÉRCIO NA ÁREA COMERCIAL

Art. 53º. Não é permitido o monopólio de empresa comercial.

Art. 54º. Não é permitido locar lote para eventos que denigrem a moral e os costumes cristãos.

Art. 55º. É expressamente proibido vendas ou repasses de lotes para terceiros.



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesouruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

Art. 56°. É proibido ao locatário realizar qualquer espécie de construção na área locada.

Art. 57°. A venda de produtos inflamáveis somente é permitida com autorização do órgão competente.

Art. 58°. O horário de funcionamento do comércio será até 02h00 para todos os dias.

Art. 59°. Qualquer empresa que venha prestar serviços na área comercial terá que estar munida de documentação cedida ou requerida pelo Santuário.

Art. 60°. É proibida ao comerciante a venda de bebidas alcólicas para menores.

Art. 61°. Não é permitido a entrada e a comercialização de animais silvestres e produtos de pirataria.

Art. 62°. É proibida a contratação de menores para serviços.

Capítulo VIII – DA ROMARIA

Art. 63°. Para a efetivação da Romaria o Santuário promoverá parceria com órgãos públicos, privados e empresas.

Art. 64°. A Romaria requer o auxílio do Bispo Diocesano e do seu presbitério para atendimento do povo de Deus.

Art. 65°. O Reitor convidará sacerdotes, leigos e profissionais para auxiliar diretamente nos serviços da Romaria.

Art. 66°. A gratificação de serviços prestados por religiosos, voluntários e lideranças paroquiais na Romaria terá caráter de contribuição e não de lei trabalhista.

Art. 67°. As empresas com fins comerciais na Romaria poderão funcionar mediante um contrato expedido pelo Santuário e registrado em cartório no Município.



DIOCESE DE URUAÇU

Rua Leopoldo de Bulhões, Qd.19, Lt. 05/07, n. 25 – Centro
Caixa Postal 32 – Uruaçu – GO CEP 76400-000
Fone/Fax (62) 3357-1230
E-mail: diocesuruacu@hotmail.com
Site: www.diocesedeuruacu.com.br

Art. 68º. As empresas de eventos e shows artísticos com fins comerciais só poderão funcionar mediante documentação de inspeção de segurança ART-Corpo de Bombeiros e o recolhimento de impostos ECAD.

Art. 69º. A transmissão, gravação e reprodução por qualquer meio de celebração e dependência do Santuário precisam ter autorização expressa do Reitor.

Art. 70º. O bom acolhimento aos romeiros deve ser uma característica de todos que prestam serviços no Santuário.

Art. 71º. A prestação de contas ao Bispo Diocesano será feita no prazo de quinze dias após o término da Romaria.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

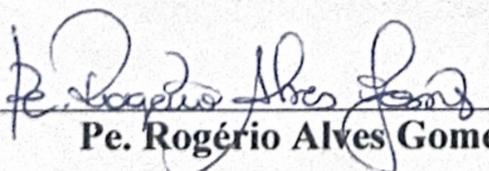
Art. 72º. O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno e pelo Diretório Litúrgico Pastoral da Diocese.

Art. 73º. As funções de conselheiro são gratuitas, não gerando qualquer direito a remuneração ou vinculação trabalhista.

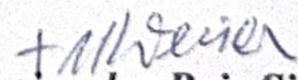
Art. 74º. O Santuário poderá celebrar quaisquer convênios para sua promoção sem jamais ferir os princípios da fé e moral católica.

Art. 75º. O presente Estatuto, aprovado pelo Bispo Diocesano, entrará em vigor no dia 30 de julho de 2018.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana no dia 30 de julho do ano do Senhor de 2018.

E, eu, , Chanceler do Bispado, o subscrevi.
Pe. Rogério Alves Gomes




Dom Messias dos Reis Silveira
Bispo Diocesano

